



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Aracás

Segunda-feira • 5 de Junho de 2023 • Ano X • Nº 1475

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- PORTARIA Nº 04/2023 (SEDUC) - Proíbe a carona nos veículos de transporte escolar da rede municipal de Aracás.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Agamenon Oliveira Coelho / Secretário - Gabinete / Editor - Prefeito
Aracás-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTGYRTA4RTYXRKI3NUI2NK

Portarias



PORTARIA Nº 04/20223 (SEDUC)

“Proíbe a carona nos veículos de transporte escolar da rede municipal de Araçás”.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES DE ARAÇÁS, ESTADO DA BAHIA, uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto na Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei Federal nº 9.394/1996, art. 11, inciso VI, que incumbe aos Municípios o transporte escolar dos alunos da rede municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e condições de segurança para o uso dos veículos de transporte escolar especificados no âmbito do Programa Caminho da Escola;

CONSIDERANDO o IDEA 674.9.33913/2022, do Ministério Público da Bahia - 4ª Promotoria de Justiça de Alagoinhas / Bahia,

RESOLVE:

Art. 1º Fica proibida a utilização dos veículos de transporte escolar por servidores públicos, pais de alunos ou qualquer outra pessoa que não seja o aluno devidamente matriculado na rede pública regular de ensino.

Parágrafo único. Não se incluem na proibição do caput deste artigo os acompanhantes de alunos da educação infantil (creche) e os professores, auxiliares de classe, cuidadores e pessoal de apoio da unidade de ensino que vierem a ser designados para

Praça da Matriz, 160 - Centro – Araçás/BA – CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114



exercer suas funções junto as unidades de ensino aos veículos de transporte escolar, como motoristas ou monitores.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Transporte deverá providenciar para que todos os veículos afetados ao transporte de alunos da rede pública regular de ensino passem a contar com aviso no para-brisa com os dizeres "PROIBIDO CARONA".

Art. 3º Os motoristas dos veículos afetados ao transporte escolar de alunos da rede pública regular de ensino deverão zelar pelo cumprimento das determinações deste Decreto e da Resolução do FNDE nº 01, de 20 de abril de 2021, que estabelece diretrizes e orientações para o apoio técnico e financeiro na aquisição, utilização e monitoramento da gestão de veículos de transporte escolar, pelas redes públicas de educação básica dos municípios, dos estados e do Distrito Federal, no âmbito do Programa Caminho da Escola, e os casos comprovados de violação desse dever ensejarão, mediante regular processo administrativo disciplinar, nas penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Araçás.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araçás/BA, 05 de junho de 2023.

Maria Cristiane de Oliveira Schramm

Secretária Municipal de Educação

Fabio Santos da Silva

Secretário Municipal de Transportes

Praça da Matriz, 160 - Centro - Araçás/BA - CEP: 48.108-000
Tels.: (75) 3451-2509 / 3451-2114